



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Resposta à Impugnação apresentada por MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 01.590.728/0009-30 nos termos do Edital 002/2025.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), por meio de seu Pregoeiro, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação formalizada pela MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 01.590.728/0009-30, que solicita (...) referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025.

O objeto da presente contratação consiste na seleção de uma empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática do tipo Desk Top, Notebook e Periféricos de TI, incluindo licenciamento de sistema operacional, instalação, assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, periféricos e acessórios e suporte técnico nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. apresentou sua impugnação aos termos do Edital de Licitação 002/2025 dentro do prazo estabelecido pela legislação e nos termos do item 10.2 do Edital e do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando assim sua conformidade com os requisitos legais para tal ação. A impugnação foi recebida via e-mail em 10 de fevereiro de 2025, dentro do prazo de até três dias úteis antes da abertura do certame, que ocorrerá às 11h do dia 26 de Fevereiro de 2025.

Dessa forma, a impugnação foi apresentada de forma tempestiva, respeitando os prazos estabelecidos, e deve ser analisada pela autoridade competente conforme previsto na legislação e no próprio edital.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em atenção à impugnação interposta pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, que versa sobre alegada restrição à competitividade e direcionamento do certame, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, por meio de sua Gerência de Tecnologia e Inovação (GTI), após minuciosa análise das razões aduzidas, aliada às orientações técnicas prestadas pelos setores competentes, apresenta a seguinte análise:

2.1 DA ANÁLISE DOS ITENS IMPUGNADOS



Após criteriosa avaliação das justificativas apresentadas pela impugnante, em cotejo com as manifestações técnicas da GTI, passa-se à análise pontual das questões suscitadas:

ITEM 1 – WORKSTATION TIPO 1

1.1. Fonte de alimentação – Subitem 7.1.2.4

Requerimento: Ampliação do limite de potência da fonte de alimentação de 300W para 500W ou superior.

Análise Técnica: A GTI informou que o subitem já foi objeto de flexibilização, passando a ser admitida fonte de alimentação com potência superior a 300W, desde que compatível com os componentes internos do equipamento.

Decisão: PLEITO ACATADO, conforme adequação já publicada.

1.2. Memória – Subitem 7.1.5.2

Requerimento: Redução do barramento mínimo exigido de DDR5 5200 MHz para DDR5 4400 MHz.

Análise Técnica: O subitem já foi flexibilizado, sendo admitido barramento de memória DDR5 de 4400 MHz ou superior, conforme resposta técnica anteriormente disponibilizada.

Decisão: PLEITO ACATADO, conforme adequação já publicada.

1.3. Sistema Operacional – Subitem 7.1.14.1

Requerimento: Retificação do texto para excluir a expressão "para Workstations", sob alegação de incompatibilidade com processadores não pertencentes à linha Xeon.

Análise Técnica: A exigência visa assegurar a instalação do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional – 64 bits, versão OEM, em português, com sua respectiva licença vinculada ao hardware fornecido, em observância às boas práticas de governança e segurança da informação. Não há exigência específica pelo "Windows for Workstations", tampouco limitação quanto à marca ou modelo de processador.

Decisão: PLEITO INDEFERIDO. O subitem encontra-se claro e adequado.

1.4. Monitor para Videoconferência – Subitem 7.1.16

Requerimento: Ajuste da terminologia "entrada DisplayPort" para "DisplayPort out".

Análise Técnica: A exigência foi revisada e flexibilizada para permitir equipamentos que possuam duas entradas de vídeo, sendo uma DisplayPort ou HDMI e outra DisplayPort, conforme publicação oficial.

Decisão: PLEITO ACATADO, conforme adequação já publicada.

ITEM 2 – DESKTOP TIPO 1

2.1. Gabinete – Subitem 7.2.1.2



Requerimento: Correção da unidade de medida, substituindo "litros" por "centímetros cúbicos".

Análise Técnica: Reconhecido erro material. A especificação correta é volume entre 7.000 e 8.000 cm³ (7 a 8 litros).

Decisão: PLEITO ACATADO.

2.2. Fonte de alimentação – Subitem 7.2.2.4

Requerimento: Ampliação da potência nominal máxima da fonte de alimentação de 300W para 310W.

Análise Técnica: A exigência foi flexibilizada, sendo aceita fonte de até 310W, conforme resposta técnica previamente divulgada.

Decisão: PLEITO ACATADO.

2.3. Interfaces USB – Subitem 7.2.7

Requerimento: Permitir a livre disposição das portas USB, sem limitação à parte frontal ou traseira.

Análise Técnica: A exigência visa assegurar a ergonomia e a praticidade no uso, facilitando o acesso dos usuários às portas USB. Não há vedação à existência de portas adicionais, desde que respeitada a exigência mínima prevista.

Decisão: PLEITO INDEFERIDO.

2.4. Unidade de Armazenamento – Subitem 7.2.9.2

Requerimento: Aceitar segunda unidade de armazenamento no formato SATA, além do NVMe M.2.

Análise Técnica: A exigência do padrão NVMe M.2 justifica-se pela superioridade em desempenho e confiabilidade, sendo amplamente ofertado por diversos fabricantes.

Decisão: PLEITO INDEFERIDO.

2.5. Saídas de vídeo – Subitem 7.2.10.3

Requerimento: Redução da exigência de três saídas para duas saídas.

Análise Técnica: O subitem já foi flexibilizado, sendo aceita a exigência de duas saídas padrão.

Decisão: PLEITO ACATADO.

2.6. Monitor para Videoconferência – Subitem 7.2.16

Requerimento: Ajuste da especificação sobre entradas de vídeo.

Análise Técnica: A exigência foi revisada e flexibilizada nos mesmos termos do ITEM 1.

Decisão: PLEITO ACATADO.

ITEM 3 – NOTEBOOK TIPO 1

3.1. Bateria – Subitem 7.3.2.3

Requerimento: Redução da capacidade mínima de 54 Whr para 47 Whr.



Análise Técnica: A exigência foi flexibilizada, sendo admitida bateria de 47 Whr.
Decisão: PLEITO ACATADO.

3.2. Placa de Vídeo – Subitem 7.3.10.1

Requerimento: Permitir placas gráficas integradas em vez de dedicadas.

Análise Técnica: Placas dedicadas garantem desempenho superior, necessário para as atividades desenvolvidas na ANATER.

Decisão: PLEITO INDEFERIDO.

ITEM 4 – NOTEBOOK TIPO 2

4.1. Bateria – Subitem 7.4.2.3

Requerimento: Redução da capacidade mínima de 54 Whr para 47 Whr.

Análise Técnica: Flexibilização acolhida.

Decisão: PLEITO ACATADO.

ITEM 5 – MONITOR 23.8 POLEGADAS

5.1. Software de gerenciamento – Subitem 7.5.1.12

Requerimento: Supressão do subitem.

Análise Técnica: Requisito visa otimizar a produtividade do usuário e não configura direcionamento.

Decisão: PLEITO INDEFERIDO.

5.2. Retenção de discos defeituosos – Subitem 7.5.3.7

Requerimento: Correção de erro material.

Análise Técnica: Sub Item já foi retificado.

Decisão: PLEITO ACATADO.

ITEM 6 – HEADSET

6.1. Descrição técnica e certificação EPEAT

Análise Técnica: Diversas flexibilizações já foram publicadas, adequando o item aos princípios da ampla concorrência.

Decisão: PLEITO ACATADO EM PARTE.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA é julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, sendo acolhidos os pontos já objeto de adequação e mantidas as exigências reputadas essenciais pela área técnica.



SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro